



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1217/97

Disciplina o funcionamento do Conselho Municipal, instituído pela Lei Orgânica do Município de Viçosa

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Conselho Municipal, instituído pela Lei Orgânica do Município de Viçosa como órgão superior de consulta do Prefeito, compete pronunciar-se sobre assuntos de relevante interesse municipal.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando as decisões do Conselho Municipal, sempre que necessário.

Art. 2º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Convocar e presidir as reuniões;**
- II - Representar o Conselho Municipal;**
- III - Encaminhar ao Conselho Municipal as matérias que julgar convenientes.**

Art. 3º - Compete aos membros do Conselho Municipal:

- I - Atender às convocações para as reuniões do Conselho Municipal;**
- II - Desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Municipal.**

Art. 4º - O Conselho Municipal funcionará com a maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

I - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, sempre que entender necessário, e as extraordinárias, por decisão do Conselho, através de convocação assinada por, pelo menos, 2/3 de seus membros;

II - A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de dois dias, nela constando a respectiva pauta;

III - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restrita a reunião à discussão e votação da matéria que determinou a convocação excepcional;

IV - A Secretaria do Conselho Municipal será exercida pelo Secretário do Gabinete do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

V - Nos casos de impedimento em comparecer às reuniões, o Conselheiro deverá emitir uma justificativa para sua ausência;

VI - Ficará suspenso de suas funções o Conselheiro que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas;

VII - A vaga no cargo de Conselheiro será preenchida pelo órgão que ele representava;

VIII - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Art. 5º - O Prefeito Municipal, sempre que entender necessário, convocará Secretário Municipal para participar das reuniões do Conselho, quando constar da pauta questões relacionadas com a respectiva Secretaria.

Art. 6º - Os programas para desenvolvimento de atividades serão elaborados pelo Conselho Municipal, por iniciativa própria ou a requerimento dos interessados, obedecidos os critérios de interesse do Município.

Art. 7º - A execução das atividades previstas nos programas relacionados aos setores será recomendada pelo Conselho Municipal à Administração Municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal, após compatibilizar os programas dos diversos setores, elaborará o programa semestral de atividades a serem desenvolvidas pela Administração Municipal.

Art. 9º - O Conselho Municipal fará avaliação das atividades desenvolvidas anualmente pela Administração Municipal e elaborará Relatórios de Avaliação, para conhecimento público.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 12 de novembro de 1997.


Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 11/11/97)

Assinaturas



Four horizontal lines for signatures, each preceded by a short blue line segment.